



**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI MUNICIPAL Nº 3.644 DE 07 DE
JULHO DE 1997, QUE INSTITUI O
SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ/MT.**

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 3.644 de 07 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É obrigatória, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 (dez) anos de idade no âmbito do sistema municipal de ensino de Cuiabá/MT, a presença de um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, que: **(NR)**

I – permanecerá no veículo durante todo o trajeto; (AC)

II – terá a função de: (AC)

- a) orientar os estudantes sobre como se respeitarem mutuamente;**
- b) instruí-los a respeito das normas de segurança atinentes ao transporte escolar;**
- c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.**

§ 1º No caso de transporte de escolares em veículo tipo "perua VAN", com capacidade de até 15 (quinze) passageiros, a presença do acompanhante será facultada de acordo com autorização de todos os pais ou responsáveis pelos escolares expressa no contrato entre as partes, com ciência à SMTU. **(AC)**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 2º Quando o veículo tipo "perua VAN", para até 15 (quinze) passageiros, não possuir acompanhante, as funções deste serão desempenhadas pelo próprio condutor do veículo. (AC)

§ 3º Os Veículos do tipo "perua VAN", para até 15 (quinze) passageiros, que operam sem acompanhantes deverão ter identificação exclusiva de acordo com determinação da SMTU." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

8.020.931-1 Fone: (65) 3617.1500 www.cuiaba.mt.gov.br
com o identificador 390039003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.